



Comunicado sobre o Sistema MTR-MG nº 05/2020 (20-01-2020)

Orientações sobre envio de Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR e apresentação do programa de monitoramento de resíduos sólidos (condicionantes vinculadas às licenças ambientais)

Prezados usuários,

Até o dia 28 de fevereiro de 2020, os geradores e os destinadores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexos Únicos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, excluídas as respectivas listagens G, e licenciados pela SEMAD ou Prefeituras conveniadas, deverão enviar à Feam, via Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019, ressalvado o previsto no artigo 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Tendo em vista que o cumprimento da referida DN Copam tornou-se obrigatório em 09 de outubro de 2019, informamos que aqueles resíduos movimentados no período supracitado sem a emissão de MTR, deverão ser inseridos manualmente na DMR.

Os usuários que contemplarem em seu perfil tanto a atividade de destinador quanto de gerador devem encaminhar duas DMRs, referentes às duas atividades, nos termos acima descritos.



A comprovação do cumprimento de condicionante relativa ao programa de monitoramento de resíduos sólidos de licenciamento ambiental se dará da seguinte forma, conforme períodos a seguir:

- Para o período de apuração anterior a 1º de julho de 2019, o programa de monitoramento de resíduos sólidos deverá ser apresentado na forma e periodicidades estabelecidas originalmente nas condicionantes das licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

- Para o período de apuração entre 1º de julho de 2019 e 31 de dezembro de 2019, o programa de monitoramento de resíduos sólidos deverá ser cumprido por meio do protocolo até 28 de fevereiro de 2020, no processo administrativo da licença ambiental, da DMR referente ao período, na forma e prazos estabelecidos no art. 16, caput e §2º da DN Copam nº 232/19. Aqueles resíduos movimentados neste período sem a emissão de MTR deverão ser inseridos manualmente na DMR a ser protocolada no processo administrativo. As datas limite para envio da DMR via sistema MTR e protocolo da DMR em via física no processo administrativo serão as mesmas.



Para o período de apuração posterior a 01/01/2020, o programa de monitoramento de resíduos sólidos deverá ser cumprido por meio do protocolo, no processo administrativo da licença ambiental, da DMR referente ao período, na forma e prazos estabelecidos, exclusivamente conforme o art. 16, caput e §2º da DN Copam nº 232/19. As datas limite para envio da DMR via sistema MTR e protocolo da DMR em via física no processo administrativo serão as mesmas.

- O programa de monitoramento de resíduos sólidos gerados pelas atividades das listagens G (ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS), do anexo único das Deliberações Normativas Copam 217/2017 e 74/2004, deverão ser mantidos na forma e periodicidades estabelecidas originalmente nas condicionantes das licenças ambientais

Atenciosamente,

Equipe Feam